



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FPAR

Em:

20/01/2023 15:15



Protocolo:

19.963.722-3

Interessado 1: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
LETICIA BARBOSA RIGHI

Interessado 2:

Assunto: PATRIMONIO

Cidade: PARANAGUA / PR

Palavras-chave: CESSAO DE ESPACO

Nº/Ano

-

Detalhamento: AUTORIZAÇÃO CESSÃO DE USO ESPAÇO FÍSICO.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ EM FAVOR DA EMPRESA JÚNIOR ILHA DO MEL.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 544.XXX.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução da presente Cessão será no *campus* da Unespar de Paranaguá, representado por seu Diretor **MOACIR DALLA PALMA**, nomeado pela Portaria nº 1010/2019, portador do RG nº. 4.425.004-7, inscrito no CPF sob nº. 619.XXX.719-15, doravante denominado **CEDENTE**, e a de outro lado EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL – EJIM, inscrita sob o CNPJ nº 03.333.XXX/0001-00, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Presidente **LETICIA BARBOSA RIGHI**, inscrita no CPF sob nº. 486.XXX.668-05 têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, tendo em vista o que consta do processo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de bem) móvel pertencente à **CEDENTE** composto por uma sala no *hall* de entrada do *campus*, com medida de 4,20cm x 3,97cm composto por sala e banheiro, em favor da **CESSIONÁRIA**, que ficarão alocados na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/*Campus* de Paranaguá, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura.

- I. O prazo fixado no “caput” poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela **CEDENTE**;
- II. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente **Cessão de Uso**, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- II. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- III. Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**;
- IV. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do bem;

- V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CESSIONÁRIA, reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Termo de Cessão, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao professor Cleverson Molinari Mello, coordenador do Colegiado de Administração do *Campus* de Paranaguá e a fiscalização ao agente universitário Paulo Cesar Almeida de Oliveira, Coordenador Administrativo e de Planejamento do *Campus* de Paranaguá.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de Bem em duas vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 20 de Janeiro de 2023.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

LETICIA BARBOSA RIGHI
Presidente da EJIM

MOACIR DALLA PALMA
Diretor do *Campus* de Paranaguá

Gestor(a):

Fiscal:



CLEVERSON MOLINARI MELO
Gestor do Termo

**PAULO CESAR ALMEIDA DE
OLIVEIRA**
Fiscal do Termo

Documento: **MINUTADETERMODECESSAODEUSOUNESPAREJIM.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sebastiao Cavalcanti Neto (XXX.964.999-XX)** em 20/01/2023 15:17 Local: UNESPAR/PGUA/COL/ADM.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Sebastiao Cavalcanti Neto** em: 20/01/2023 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e10f11010f6d84ca6f5dd273f13009a1.

**UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
COLEGIADO ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 20/01/2023 15:16

DESPACHO

Solicitamos deliberação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para cessão de uso do espaço para a Empresa Júnior Ilha do Mel - EJIM no campus de Paranaguá.

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sebastiao Cavalcanti Neto (XXX.964.999-XX)** em 20/01/2023 15:17 Local: UNESPAR/PGUA/COL/ADM.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Sebastiao Cavalcanti Neto** em: 20/01/2023 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9313d4e1a9455839fbfe33b9f6baad1b.

UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 23/01/2023 09:16

DESPACHO

Prezada Chefe de Gabinete da Reitoria da UNESPAR,

Conforme orientação, solicito encaminhamento deste processo, para inserção na pauta da próxima reunião do CAD.

Paranaguá, 23 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma
Diretor Geral do Campus de Paranaguá da UNESPAR
Portaria no 1010/2019 - REITORIA/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Marilyn Daianny de Padua Barros (XXX.319.379-XX)** em 23/01/2023 09:16 Local: UNESPAR/PGUA/DIR.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Marilyn Daianny de Padua Barros** em: 23/01/2023 09:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
18c9f229f0add1ac6cd5e2d03458a931.

UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 01/02/2023 14:47

DESPACHO

Prezada Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR,

Conforme orientação do Gabinete da Reitoria, solicito encaminhamento deste processo, para inserção na pauta da próxima reunião do CAD.

Paranaguá, 1o de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma
Diretor Geral do Campus de Paranaguá da UNESPAR
Portaria no 1010/2019 - REITORIA/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Moacir Dalla Palma (XXX.203.719-XX)** em 01/02/2023 14:49 Local: UNESPAR/PGUA/DIR.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Marilyn Daianny de Padua Barros** em: 01/02/2023 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
db661cca953951ba68d490affcc45be1.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 01/02/2023 22:37

DESPACHO

Prezado professor.

Favor alterar o caput do Termo de Cessão que se refere:

1. A inclusão do CNPJ completo da Empresa Júnior Ilha do Mel;
2. a subtração de 3 dígitos do RG do Diretor do campus;
3. a alteração do Item "I" da Cláusula primeira (subtrair a palavra "caput").

Ainda, de acordo com o Manual de Convênios da Unespar, favor incluir:
I - memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação, etc. endereçado à DPC;

VIII - ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;

IX - certidões de regularidade fiscal da convenente (CND - certidão negativa de débito) atualizada do TCE-PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

X - comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico.

Após as alterações e inclusões, favor devolver o protocolado para esta Diretoria.

At.te.
Gisele Ratiguieri

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 01/02/2023 22:37 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/02/2023 22:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bd92711828a115ab6d7ce731ecdc6a2a.

ATA DE POSSE E ELEIÇÃO EJIM



ATA DE ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA EMPRESA JÚNIOR ILHA DO MEL

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 20:00 (vinte horas), foi realizada uma reunião virtual via Google Meet no endereço <<https://meet.google.com/aze-vjuv-wmrt>>. A presente reunião teve como finalidade inicial a realização de Assembleia Geral Ordinária, na qual participaram todos alunos da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus Paranaguá que integram a Empresa Júnior Ilha do Mel (inscrita no CNPJ sob o nº. 03.333.714/0001-00), sendo estes:

I) Emily de Oliveira Lopes, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Nossa Senhora do Rocio, n.º14 - Rocio, Paranaguá - PR, portadora do R.G. n.º 13.202.284-4 IIPR e inscrita no CPF sob nº 110.950.499-33.

II) Gabriel Corrêa Campos Gracas de Oliveira, brasileiro, estudante, solteiro, residente à Rua Julio Groth Elias, 391, Casa 59, Vila Divinéia, Paranaguá - PR, portador da carteira de identidade 13.208.300-2 IIPR e do CPF nº 097.549.349-32.

III) Issamy Kuriyama da Costa, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Travessa Adelina Viana, n.º 68 - Porto dos Padres, Paranaguá - PR, portador do R.G. nº 13.473.431-0 IIPR e inscrito no CPF sob nº 074.823.129-35.

IV) Larissa Pereira Pinheiro, brasileira, estudante, solteira, residente e domiciliada à Rua Maneco Viana, 1901, Vila Horizonte, Paranaguá - PR, portadora da carteira de identidade 12.964.896-1 SESP/PR e do CPF/MF nº 090.916.989-69.

V) Vitor Gabriel Sarraff Domingues, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado à Rua do Sossego, 377, Bom Retiro, Matinhos - PR, portador da carteira de identidade 13.703.552-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 101.775.759-30.

Durante a citada reunião, os presentes integrantes da Empresa Júnior Ilha do Mel, elegeram, por aclamação, como Presidente da assembleia a aluna Emily de Oliveira Lopes. Isto posto, a Presidente ditou a pauta da reunião, constando-se os seguintes itens para discussão:

1 - Eleição da Diretoria Executiva da supracitada empresa para gestão de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois);

Ao final da discussão foi decidido por unânime dos presentes a eleição dos seguintes membros:

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com



DIRETOR PRESIDENTE: Emily de Oliveira Lopes, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Nossa Senhora do Rocio, 14 - Rocio, Paranaguá - PR, portadora do R.G. nº 13.202.284-4 IIPR e inscrita no CPF sob nº 110.950.499-33.;

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Issamy Kuriyama da Costa, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Travessa Adelina Viana, n.º 68 - Porto dos Padres, Paranaguá - PR, portador do R.G. nº 13.473.431-0 IIPR e inscrito no CPF sob nº 074.823.129-35.

DIRETOR MARKETING-COMERCIAL: Gabriel Corrêa Campos Graces de Oliveira, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado à Rua Julio Groth Elias, 391, Casa 59, Vila Divinéia, Paranaguá - PR, portador da carteira de identidade 13.208.300-2 IIPR e do CPF nº 097.549.349-32.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS: Larissa Pereira Pinheiro, brasileira, estudante, solteira, residente e domiciliada à Rua Maneco Viana, 1901, Vila Horizonte, Paranaguá - PR, portadora da carteira de identidade 12.964.896-1 SESP/PR e do CPF/MF nº 090.916.989-69.

DIRETOR DE SOLUÇÕES: Vitor Gabriel Sarraff Domingues, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado à Rua do Sossego, 377, Bom Retiro, Matinhos - PR, portador da carteira de identidade 13.703.552-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 101.775.759-30.

Por fim, foi encerrada a presente assembleia, bem como lavrou-se a presente Ata que, depois de lida, foi aprovada por unanimidade e vai assinada pela presidente eleita para a gestão de 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Paranaguá, Paraná, 24 de janeiro de 2022.

Emily de Oliveira Lopes
DIRETOR PRESIDENTE
EMILY DE OLIVEIRA LOPES

Issamy Kuriyama da Costa
SECRETÁRIO DA EMPRESA JÚNIOR
ISSAMY KURIYAMA DA COSTA

**CERTIDÃO NO
VERSO**

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaguá - Paraná

Empresa Júnior Itha do Mel
ejthadomel@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL
CNPJ: 03.333.714/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:51 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **D3C3.61A8.9666.ED1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTATUTO SOCIAL
EMPRESA JÚNIOR ILHA DO MEL**

TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Empresa Júnior Ilha do Mel, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º. A sede da Empresa Júnior Ilha do Mel é localizada na Rua Comendador Correia Júnior, 117 – CEP 83.203-560, Paranaguá – PR.

§ 2º. A organização e funcionamento da Empresa Júnior Ilha do Mel são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art.2º. O prazo de duração da Empresa Júnior Ilha do Mel é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Art.3º. A Empresa Júnior Ilha do Mel adota como princípios:

- I – Postura empreendedora;
- II – Compromisso com resultados;
- III – Transparência;
- IV – Sinergia;
- V – Orgulho de ser MEJ.

Art.4º. A Empresa Júnior Ilha do Mel tem por objetivos:

- I - A prestação de serviços de consultoria empresarial e organização de eventos;
- II - O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR *Campus* Paranaguá;
- III - A valorização dos alunos e profissionais da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR *Campus* Paranaguá no mercado de trabalho e no espaço acadêmico;
- IV - O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;
- V - A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**


Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

VI - O estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem à promoção da justiça;

VII - Proporcionar aos seus membros efetivados uma vivência empresarial completa durante a graduação, com a finalidade de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para a aplicação prática no âmbito administrativo, contábil, projetos e entre outros que serão necessários para desenvolvimento intrapessoal e interpessoal.

VIII - Realizar estudos, elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na sua área de atuação e de acordo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS's);

IX - Incentivar o espírito empreendedor e abrir espaço para novas lideranças;

§2º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a Empresa Júnior Ilha do Mel poderá:

- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.

§3º. É expressamente vedada à Empresa Júnior Ilha do Mel qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art.5º. O auxílio na execução de prestação de serviços para os membros associados da Empresa Júnior Ilha do Mel ou estudantes por ela efetivados para atuar na condição de colaboradores pode ser solicitado de acordo com a necessidade de orientação, um professor orientador ou especialista na área, indicado pelo Diretor de Projetos.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento


Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.6º. O patrimônio da Empresa Júnior Ilha do Mel será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

Art.7º. Constituem receitas da Empresa Júnior Ilha do Mel:

- I - Prestação de serviços;
- II - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- III - Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros.

Art.8º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Empresa Júnior Ilha do Mel tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à universidade.

Art.9º. Todo patrimônio e receitas da Empresa Júnior Ilha do Mel deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art.10. A Empresa Júnior Ilha do Mel não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da Empresa Júnior Ilha do Mel na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**


Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

Art.11. A prestação de contas dos recursos recebidos pela Empresa Júnior Ilha do Mel se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art.12. Poderá ingressar à Empresa Júnior Ilha do Mel qualquer acadêmico, regularmente matriculado na *Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus Paranaguá* que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ser aprovado em processo seletivo;
- II – Ser aprovado em processo trainee, se houver;
- III – Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da Empresa Júnior Ilha do Mel.

Art. 13. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior terá as etapas para fins de seleção e admissão constatadas no Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da Empresa Júnior Ilha do Mel e na Universidade.

Art.14. São categorias de associados:

- I – Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da Empresa Júnior Ilha do Mel, podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;
- II – Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12.

Art.15. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**


Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado por ele.

Art.16. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expesso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art.17. São direitos de todos os associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;
- II - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da Empresa Júnior Ilha do Mel;
- III - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V - Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico, na forma deste Estatuto.
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa Júnior Ilha do Mel;
- VII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da Empresa Júnior Ilha do Mel;
- VIII - Candidatar-se às Diretorias;
- IX – Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto.
- X – Retirar-se da associação.

Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

Art.18. São deveres de todos os membros:

- I - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;
- II - Colaborar com a promoção da Empresa Júnior Ilha do Mel, cumprindo e observando

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**


Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadowmel@gmail.com

as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;
III - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da Empresa Júnior Ilha do Mel;

IV - Zelar pelo patrimônio da Empresa Júnior Ilha do Mel;

V - Concorrer para a realização do objetivo social;

VI - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Empresa Júnior Ilha do Mel.

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Empresa Júnior Ilha do Mel, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após 2 (dois) dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

Art. 19. Os membros da Empresa Júnior Ilha do Mel não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da EJ.

Seção II – Da retirada, da exclusão e do afastamento

Art.20. O membro associado que desejar se retirar da Empresa Júnior Ilha do Mel deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Recursos Humanos, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo. Em caso de vacância no cargo de Diretor de Recursos Humanos, deverá ser enviado para o Diretor Presidente.

Art.21. Serão considerados afastados os membros que assumirem essa condição em decorrência de afastamento voluntário.

§ 1º. O pedido de afastamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º. Durante o período de afastamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. É lícito a Diretoria antecipar, motivadamente e/ou a requerimento do afastado, a cessação do afastamento;

§ 4º. O membro afastado não faz jus ao certificado de participação na Empresa Júnior

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**

Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadowmel@gmail.com

Ilha do Mel durante o tempo em que esteve licenciado.

Art.22. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Programa de Controle Disciplinar (PCD) e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência com conseqüente lançamento de pontos no PCD, conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;
- II - Exclusão.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art.23. O membro associado será excluído do quadro social da Empresa Júnior Ilha do Mel por justa causa nos casos de:

- I - Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento dos cursos da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR - Campus Paranaguá.
- II - Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental ou, ainda, no caso de atingimento da pontuação limite do PCD;
- III - Prática de ato incompatível com os fins da Empresa Júnior Ilha do Mel, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art.24. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1º. A notificação prévia caberá ao Diretor de Recursos Humanos, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias. Em caso de vacância no cargo de Diretor de Recursos Humanos, deverá ser enviado para o Diretor Presidente.

§ 2º. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente, na forma do PCD.

Art.25. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**



Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

Art.26. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art.27. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.28. São órgãos da administração da Empresa Júnior Ilha do Mel:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Estratégico;
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º. A Empresa Júnior Ilha do Mel adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. O exercício do cargo em órgão da Empresa Júnior Ilha do Mel não é delegável.

§ 3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente da Empresa Júnior Ilha do Mel, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, o Diretor-Presidente nomeia um dos Diretores para substituí-lo.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art.29. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Empresa Júnior Ilha do Mel e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Até a segunda semana de dezembro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo quando chegar ao término da gestão;

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**


Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

Art.30. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer à Assembleia Geral.

§ 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;

§6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art.31. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á um Diretor anteriormente nomeado e na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3º do Art. 4º.

**OFICIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paraguá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**

[Assinatura]
Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadowmel@gmail.com

§ 5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura do presidente eleito(a)

Art.32. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II - Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Seção II – Do Conselho Estratégico

Art.33. O Conselho Estratégico é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da Empresa Júnior Ilha do Mel.

§ 1º. As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

Art.34. Os membros do Conselho Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os ex-membros da Empresa Júnior Ilha do Mel.

§ 1º. O Conselho Estratégico não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por 03 (três) a 05 (cinco) membros.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Estratégico é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paraná - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**

Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

Art.35. Compete aos membros do Conselho Estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;
- II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da Empresa Júnior Ilha do Mel, sempre que solicitado por aquele órgão;
- III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da Empresa Júnior Ilha do Mel, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;
- IV - Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX – Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução deste.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 36. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da Empresa Júnior Ilha do Mel, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 37. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor de Projetos, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura. No regimento interno outras diretorias podem ser eleitas caso haja necessidade.

§1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores, assistentes ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da Empresa Júnior Ilha do Mel, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. O mandato do Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**


Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

por dois outros Diretores, em conjunto.

§ 4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da Empresa Júnior Ilha do Mel.

Art. 38. Compete aos Diretores:

- I - Administrar a Empresa Júnior Ilha do Mel, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
 - II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
 - III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Empresa Júnior Ilha do Mel, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
 - IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
 - V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
 - VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
 - VII - Fornecer ao Conselho Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Empresa Júnior Ilha do Mel;
 - VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da Empresa Júnior Ilha do Mel, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
 - IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;
 - X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
 - XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.
- Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da Empresa Júnior Ilha do Mel, observado o seguinte:
- a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
 - b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente.

Subseção I – Da Presidência

Art. 39. Ao Diretor-Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Empresa Júnior Ilha do Mel, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;
- IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da Empresa Júnior Ilha do Mel;
- V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a Empresa Júnior Ilha do Mel, e assinar com o diretor administrativo-financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a Empresa Júnior Ilha do Mel obrigação de prestar serviços;
- VII - Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;
- VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;
- IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da Empresa Júnior Ilha do Mel.
- X – Representar a Empresa Júnior Ilha do Mel judicial e extrajudicialmente;
- XI - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da Empresa Júnior Ilha do Mel perante os acadêmicos e docentes da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR - *Campus* Paranaguá, o Movimento Empresa Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- XII - Gerenciar a cultura organizacional;
- XIII - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- XIV - Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;

**OFÍCIO DE PESSOAL
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**



Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

Subseção II – Da Diretoria Administrativo-financeiro

Art. 40. Ao Diretor Administrativo-financeiro compete:

- I – Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da Empresa Júnior Ilha do Mel;
- II – Implementar e gerenciar a gestão financeira e orçamentária;
- III – Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- IV – Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- V – Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VI – Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- VII- Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- VIII - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- IX - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;
- X- Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
- XI - Coordenar a elaboração e apresentação da prestação de contas perante os órgãos públicos, por meio da preparação e análise dos relatórios, buscando manter a filantropia da Entidade e atender a legislação vigente.
- XII - Controlar e coordenar a renovação dos documentos legais da Entidade, através da gestão eletrônica, visando manter a regularização da documentação da Entidade junto aos órgãos competentes.
- XIII - Elaborar atas de reuniões da diretoria e das assembleias dos associados, mediante participação nas reuniões, observando e anotando as informações apresentadas pelos componentes, com o objetivo de registrar formalmente as decisões da diretoria.
- XIV - Responsabilizar-se pelo controle do patrimônio da entidade, através do acompanhamento das respectivas ações, visando à consolidação anual, bem como a disponibilização dos documentos à contabilidade e auditoria externa.
- XV - Contratar serviços de reformas, manutenções, ampliações e modernização, mediante a negociação de valores e coordenação da execução, de acordo com projetos para reformas, buscando atender as necessidades da Entidade.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**

Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

Subseção III - Da Diretoria de Projetos

Art. 41. Ao Diretor de Projetos compete:

- I - Receber e distribuir os serviços solicitados levando em conta a capacidade da Empresa Júnior Ilha do Mel de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- II - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências para direcionar aos setores
- III - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- IV - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- V - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- VI - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a Empresa Júnior Ilha do Mel se obriga a prestar serviços;
- VII - Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade.
- VIII - Planejar, gerir, assessorar e executar, técnica e metodologicamente, projetos estratégicos na competência da Diretoria;
- IX - Avaliar e propor o redesenho de estruturas e processos com o objetivo de modernizar, desburocratizar e uniformizar as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto;

TÍTULO V – DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

Art. 42. A Empresa Júnior Ilha do Mel somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o *quórum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.

Art. 43. Depois de dissolvida a Empresa Júnior Ilha do Mel, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 44. Dissolvida a Empresa Júnior Ilha do Mel, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra empresa júnior de mesma natureza.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaouá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**

Empresa Júnior Ilha do Mel
ejilhadomel@gmail.com

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O exercício social da Empresa Júnior Ilha do Mel coincidirá com o ano civil.

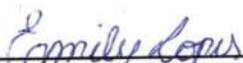
Art. 46. Os mandatos dos membros do Conselho Estratégico e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 47. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.

Art. 48. Em casos concretos ausentes neste estatuto, deverão os membros verificar o regimento interno.

Parágrafo único. Caso a situação não esteja presente em Regimento Interno, sua resolução deverá ser deliberada por meio de assembleia geral.

Paranaguá/PR, 27 de março de 2021.


Emily de Oliveira Lopes
Presidente


Raissa Leal Calliari
OAB-PR 80.994
Advogada

CERTIDÃO
NO VERSO

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

Empresa Júnior Ilha do M
ejilhadomel@gmail.co

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PARANAGUÁ – PARANÁ

Protocolo 62.940, Livro A-30.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 10.310, fls. 152-162, Livro A-131, em 12 de agosto de 2.021.

Paranaguá, 12 de agosto de 2.021.

Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná


Oficial



SELO DIGITAL



FUNARPEN – Consulte este selo em:
<http://funarpen.com.br>
Selo Digital:0189106SVAA0000000881321S
Emolumentos R\$113,49 Funrejus R\$9,04
VRC:100,00 ISS R\$6,98 Fadep R\$6,98
Funarpen R\$1,32 Distribuidor R\$10,15

0189106SVAA0000000881321S

CERTIDÃO
NO VERSO

OFÍCIO Nº 001/2022 – ADM/PARANAGUÁ

Paranaguá, 10 de fevereiro de 2022.

Vimos por intermédio deste solicitar a formalização de Termo de Cessão de Uso entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR campus de Paranaguá e a Empresa Júnior Ilha do Mel – EJIM.

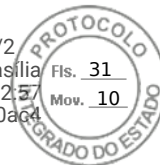
De acordo com o Manual de Convênios da Unespar, seguem em anexo:

- Estatuto da EJIM
- Certidão de Regularidade Fiscal
- Ata de Eleição e Posse do responsável legal

Atenciosamente,



Diretora-Presidente da Empresa Júnior
Ilha do Mel



Página de assinaturas

Emily Lopes
110.950.499-33
Signatário

HISTÓRICO

- 03 fev 2023** 14:48:31 **Issamy Kuriyama da Costa** criou este documento. (E-mail: issamykuriyama@gmail.com)
- 03 fev 2023** 15:12:26 **Emily de Oliveira Lopes** (E-mail: emily.oliveira1504@gmail.com, CPF: 110.950.499-33) visualizou este documento por meio do IP 200.189.118.117 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 03 fev 2023** 15:12:57 **Emily de Oliveira Lopes** (E-mail: emily.oliveira1504@gmail.com, CPF: 110.950.499-33) assinou este documento por meio do IP 200.189.118.117 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #32eb2e7611722ef47ad7bfbd11aa20c79f129555578dec7dfd6040646b4a6531
<https://valida.ae/897e855244396a02a5d6425825853df2a2de43e1c5dda0ac4>



TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ EM FAVOR DA EMPRESA JÚNIOR ILHA DO MEL.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 544.XXX.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução da presente Cessão será no *campus* da Unespar de Paranaguá, representado por seu Diretor **MOACIR DALLA PALMA**, nomeado pela Portaria nº 1010/2019, portador do RG nº. 4.XXX.004-7, inscrito no CPF sob nº. 619.XXX.719-15, doravante denominado **CEDENTE**, e a e de outro lado EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL – EJIM, inscrita sob o CNPJ nº 03.333.714/0001-00, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Presidente **EMILY DE OLIVEIRA LOPES**, inscrita no CPF sob nº. 110.XXX.499-33 têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, tendo em vista o que consta do processo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de bem) móvel pertencente à **CEDENTE** composto por uma sala no *hall* de entrada do *campus*, com medida de 4,20cm x 3,97cm composto por sala e banheiro, em favor da **CESSIONÁRIA**, que ficarão alocados na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/*Campus* de Paranaguá, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura.

- I. O prazo fixado poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela **CEDENTE**;
- II. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente **Cessão de Uso**, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- II. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- III. Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**;
- IV. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do bem;

- V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CESSIONÁRIA**, reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Termo de Cessão, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao professor Cleverson Molinari Mello, coordenador do Colegiado de Administração do *Campus* de Paranaguá e a fiscalização ao agente universitário Paulo Cesar Almeida de Oliveira, Coordenador Administrativo e de Planejamento do *Campus* de Paranaguá.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de Bem em duas vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 20 de Janeiro de 2023.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

EMILY DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da EJIM

MOACIR DALLA PALMA
Diretor do *Campus* de Paranaguá

Gestor(a):

Fiscal:



CLEVERSON MOLINARI MELO
Gestor do Termo

**PAULO CESAR ALMEIDA DE
OLIVEIRA**
Fiscal do Termo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.333.714/0001-00
Certidão nº: 6621266/2023
Expedição: 13/02/2023, às 09:41:18
Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.333.714/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029423588-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.333.714/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.333.714/0001-00
Razão Social: EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL
Endereço: RUA COMENDADOR CORREIA JUNIOR 117 / CENTRO / PARANAGUA / PR / 83203-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020802011332446711

Informação obtida em 13/02/2023 09:40:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 03.333.714/0001-00

Requerente: EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 13/02/2023 09:43:28, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 173203534

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO POSITIVA DE CONTRIBUINTE



5415/2023

Contribuinte: 47934492 - EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL
CNPJ/CPF: 03.333.714/0001-00 **Cód. Contribuinte:** 47934492
Endereço: RUA COMENDADOR CORREIA JUNIOR, 117
Bairro: CENTRO HISTÓRICO
Complemento: Ao lado do Instituto Estadual de Educação Dr. Caet
Cidade: Paranaguá - PR

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tribuária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 13 de fevereiro de 2023

Informações Adicionais:

Código de Verificação: WGT191201-000-TMCFJMPZLBJBTG-7

Emitente: Portal de Serviços

RUA JULIA DA COSTA, Nº 322 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 83230-060 - FONES: (41) 3420-2745, 3420-2719 e 3420-2747
PARANAGUÁ - PARANÁ

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 13/02/2023 13:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **151bfcec15ac389a28cde8e65fb3f823**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 13/02/2023 13:54

DESPACHO

Prezado Diretor Geral do Campus de Paranaguá, Professor Dr. Moacir Dalla Palma.

Solicitamos, por gentileza, parecer referente ao Termo de Cessão de uso de bens móveis da Universidade Estadual do Paraná em favor da empresa Júnior Ilha do Mel (mov. 11).

Respeitosamente,

Gustavo Fujimori Da Silva
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar

Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 13/02/2023 13:54 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 13/02/2023 13:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
51b31f8fe90052c90d4bff9f0dbc1948.

UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
DIRETORIA GERAL

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 13/02/2023 15:51

DESPACHO

À Diretoria de Projetos e Convênios da PROPLAN
Considerando o despacho às fls. 40 e considerando que o espaço previsto no Termo de Cessão de uso já vem sendo utilizado pela Empresa Júnior Ilha do Mel (Ejim) para o desenvolvimento de atividades junto aos cursos de Administração e de Ciências Contábeis do Campus de Paranaguá, somos de parecer favorável à tramitação do processo e à cessão de uso do espaço, conforme previsto no presente protocolado, com vistas a regularização de utilização do espaço.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma
Diretor Geral do Campus de Paranaguá
Portaria 1010/2019 Reitoria/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Moacir Dalla Palma (XXX.203.719-XX)** em 13/02/2023 15:51 Local: UNESPAR/PGUA/DIR.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Moacir Dalla Palma** em: 13/02/2023 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f6d4556791067b3999cf8af8918e639d.

CHECK LIST
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 19.963.722-3

- 1) Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
- 2) Conveniente: EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL – EJIM

- () Estágio;
- () Pesquisa;
- () Extensão;
- () Cultura;
- (X) Cessão;

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- (X) Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação (folhas 30 a 31);
- (X) Instrumento preenchido (folhas 32 a 34);
- (X) Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente (folhas 13 a 29);
- Certidões de regularidade fiscal da conveniente
- (X) Certidão Federal (folha 12);
- (X) Certidão Estadual (folha 36);
- (X) Certidão Municipal (folha 39);
- (X) Certidão FGTS CRF (folha 37);
- (X) Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 35);
- (X) Certidão TCE/PR (folha 38);
- (X) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folhas 9 a 11);
- (X) Indicação de Gestor (folha 33);
- (X) Indicação de Fiscal (folha 33);
- (X) Despacho do Diretor do Campus de Paranaguá (folha 41).

Paranavaí, 14 de fevereiro de 2023.

Gustavo Fujimori da Silva
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitoria de Planejamento – Unespar

Documento: **CHECKLIST19.963.7223.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 14/02/2023 10:12 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 14/02/2023 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
90a05fc3805d360356a39d6b1580f00a.

PARECER TÉCNICO 002/2023
Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo Nº: 19.963.722-3

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Conveniente: EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL – EJIM

Objeto do Termo de Cooperação:

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de bem móvel pertencente à CEDENTE composto por uma sala no hall de entrada do campus, com medida de 4,20 cm x 3,97 cm composto por sala e banheiro, em favor da CESSIONÁRIA, que ficarão alocados na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR/Campus de Paranguá, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura

Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer do Diretor do campus de Paranguá;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer do Pró-Reitor de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando o objeto da Minuta do Termo e o não repasse de recursos.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável ao objeto apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de fevereiro de 2023.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **ParecerTecnico002.2023EMPRESAJUNIORILHADOMELEJIM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 14/02/2023 10:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 14/02/2023 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d06e2f2b6a901144b4649365eb198618.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 14/02/2023 10:19

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 002/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado. Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Respeitosamente,
Gustavo Fujimori da Silva
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar

Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 14/02/2023 10:20 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 14/02/2023 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef44a0fcee196219e4b89b75613f2371.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 24/02/2023 11:25

DESPACHO

Prezada Diretoria de Projetos e Convênios,

Devolvo este expediente para que seja confirmado se trata-se de cessão de bem móvel ou imóvel, ou de ambos, de forma que fique especificado o objeto da minuta.

Cordialmente e à disposição.
Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR

Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 24/02/2023 11:25.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 24/02/2023 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c09273fdeb1a50646e84139fa3b7bd99.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ EM FAVOR DA EMPRESA JÚNIOR
ILHA DO MEL.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução da presente Cessão será no *campus* da Unespar de Paranaguá, representado por seu Diretor **MOACIR DALLA PALMA**, nomeado pela Portaria nº 1010/2019, portador do RG nº. 4.XXX.004- 7, inscrito no CPF sob nº. 619.XXX.719-15, doravante denominado **CEDENTE**, e a e de outro lado EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL – EJIM, inscrita sob o CNPJ nº 03.333.714/0001-00, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Presidente **EMILY DE OLIVEIRA LOPES**, inscrita no CPF sob nº. 110.XXX.499- 33 têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, tendo em vista o que consta do processo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de bem imóvel, pertencente à **CEDENTE**, composto por uma sala e banheiro no *hall* de entrada do *campus de Paranaguá*, em favor da **CESSIONÁRIA**, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura.

- I. O prazo fixado poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela **CEDENTE**;
- II. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente **Cessão de Uso**, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- II. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- III. Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**;
- IV. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do bem;
- V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A **CESSIONÁRIA**, reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Termo de Cessão, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao professor Cleverson Molinari Mello, coordenador do Colegiado de Administração do *Campus* de Paranaguá e a fiscalização ao agente universitário Paulo César Almeida de Oliveira, Coordenador Administrativo e de Planejamento do *Campus* de Paranaguá.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de Bem em duas vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 20 de Janeiro de 2023.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

EMILY DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da EJIM

MOACIR DALLA PALMA
Diretor do *Campus* de Paranaguá

Gestor(a):

Fiscal:

CLEVERSON MOLINARI MELO
Gestor do Termo

**PAULO CESAR ALMEIDA
DEOLIVEIRA**
Fiscal do Termo

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 24/02/2023 21:32

DESPACHO

Prezada Advogada da PROJUR, Lia Nara Viliczinski de Oliveira.

Solicitamos gentilmente, que a análise seja realizada com base na Minuta de Cessão protocolado às folhas 46 e 47. mov. 23.

At.te.
GiseleMariaRatiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **DESPACHO_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 24/02/2023 21:33 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 24/02/2023 21:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0e06b49b603762fb95d9ebfb02bff2d.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 01/03/2023 16:41

DESPACHO

rezada Diretoria de Projetos e Convênios,
Sra.Gisele, Diretor de campus e Gestor,

Reitero o despacho de fls.45 para que seja de forma que fique especificado o objeto da minuta (localização e condições da sala cedida, número, endereço e descrição dos bens que guarnecem o local).

Cordialmente e à disposição.
Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638

Documento: **DESPACHO_11.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 01/03/2023 16:41.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 01/03/2023 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
28109d83d104487af84813e19fa99d71.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/CAMPUS DE PARANAGUÁ EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ - AEFSPR

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **CEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução da presente Cessão será executada no campus da Unespar de Paranaguá, inscrito sob o CNPJ nº 05.012.896/0008-19, com sede à Rua Comendador Correa Junior, 117 – Centro, Paranaguá, Estado do Paraná, representado pelo seu Diretor, **MOACIR DALLA PALMA**, nomeado pela Portaria nº 1010/2019, portador do RG nº. 4.XXX.004-7, inscrito no CPF sob nº. 619.203.719-15, e de outro lado a **EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL – EJIM**, inscrita sob o CNPJ nº 03.333.714/0001-00, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Presidente **EMILY DE OLIVEIRA LOPES**, inscrita no CPF sob nº. 110.XXX.499- 33 têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, tendo em vista o que consta do processo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** de espaços pertencentes à **CEDENTE** constituído pela sala nº 4 e seu banheiro, localizada no campus de Paranaguá, situado à Avenida Comendador Correa Júnior, 117 - Centro - CEP. 83.203-560, na cidade de Paranaguá/PR pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura do presente Termo.

- I. Não há bens na sala e no banheiro cedido;
- II. A sala e o banheiro, encontram-se pintados;
- III. O prazo fixado na Cláusula Primeira, poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela **CEDENTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- II. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- III. Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**;
- IV. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do bem;
- V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da **CEDENTE, Unespar/Campus de Paranaguá**:

- I. O pagamento das despesas de energia, *internet*, água, esgoto, impostos, tarifas e taxas sobre os bens cedidos;
- II. Permitir o livre acesso da CESSIONÁRIA nos espaços nos horários agendados;

CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA, reconhece o caráter da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Termo de Cessão, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)

CLÁUSULA SEXTA

A gestão do presente Termo, caberá ao professor Cleverson Molinari Mello, coordenador do Colegiado de Administração do *Campus* de Paranaguá, e a fiscalização a caberá ao agente universitário Paulo César Almeida de Oliveira, Coordenador Administrativo e de Planejamento do *Campus* de Paranaguá.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de documentos em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Paranaguá, ____ de _____ de 2023.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Unespar

EMILY DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da EJIM

MOACIR DALLA PALMA
Diretor do Campus de Paranaguá

Gestor(a):

Fiscal:

CLEVERSON MOLINARI MELO
Gestor do Termo

PAULO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA
Fiscal do Termo





Procuradoria Jurídica



PARECER N. 006/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 19.963.722-3

EMENTA: Termo Cessão de Uso espaço para Empresa Júnior Ilha do Mel - EJIM no campus de Paranaguá.

Objeto: Parecer Jurídico referente ao Termo Cessão de Uso espaço.

Interessados: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Relatório

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cessão de Uso de espaço para Empresa Júnior Ilha do Mel - EJIM no campus de Paranaguá, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.963.722-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.30 a 31 - Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;
- Fls.32 a 34 - Instrumento preenchido;
- Fls.13 a 29 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
- Certidões de regularidade fiscal da convenente
- Fls.12 - Certidão Federal;
- Fls.36 - Certidão Estadual;
- Fls.39 - Certidão Municipal;
- Fls.37 - Certidão FGTS CRF;
- Fls.35 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Fls.38 - Certidão TCE/PR;
- Fls.9 a 11 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Fls.33 - Indicação de Gestor;
- Fls.33 - Indicação de Fiscal;
- Fls.41 - Despacho do Diretor do Campus de Paranaguá.
- Fls.34 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico;
- Fls.41- Despacho do Diretor do Campus de Campo Mourão;
- Fls.42 e 43 - Parecer Técnico 002/2023 da Diretoria de Projetos e Convênios;
- Fls.49 - Despacho da Procuradoria Jurídica solicitando ajuste na minuta;
- Fls. 50 a 51 - Minuta do Termo de Cessão de Uso atualizada;

Feito o breve relatório, seguem as considerações quanto à minuta do Termo de Cessão de Uso.

II- Da Minuta do Termo de Cessão de uso do espaço

Trata-se de Termo de Cessão de uso do espaço físico da Universidade Estadual do Paraná em favor da EMPRESA JUNIOR ILHA DO MEL – EJIM, de onde destaca-se a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de espaços pertencentes à CEDENTE constituído pela sala nº 4 e seu banheiro, localizada no campus de Paranaguá, situado à Avenida



Procuradoria Jurídica

Comendador Correa Júnior, 117 - Centro - CEP. 83.203-560, na cidade de Paranaguá/PR pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura do presente Termo.

- I. Não há bens na sala e no banheiro cedido;
- II. A sala e o banheiro, encontram-se pintados;
- III. O prazo fixado na Cláusula Primeira, poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela CEDENTE;

Observa-se que os objetivos vão de encontro com as finalidades institucionais da Unespar, vinculados ao ensino, pesquisa e extensão, assim como encontram respaldo no art.206, I da Constituição Federal de 1988 e no art.3º da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - LDB, como se vê dos objetivos do Estatuto Social da Empresa Júnio Ilha do Mel:

Art 4º. A Empresa Júnior Ilha do Mel tem por objetivos:

- I - A prestação de serviços de consultoria empresarial e organização de eventos;
- II - O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus Paranaguá;
- III - A valorização dos alunos e profissionais da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Campus Paranaguá no mercado de trabalho e no espaço acadêmico;
- IV - O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;
- V - A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;

Por sua vez, quanto ao prazo, consta da minuta que o termo terá o prazo de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura do presente Termo, sendo possível a sua revogação a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes (Cláusula Quarta).

III - Da competência do Diretor do Campus para Assinatura do Termo de Cessão de Uso

Quanto à competência do Diretor Geral do Campus, que consta do final da Minuta para a assinatura do Termo de Cessão de Uso, vale destacar os termos do Regimento Geral da Unespar - RG:

Art. 23 São atribuições do Diretor-Geral de Campus:

- I- responder pela administração do Campus, em consonância com as políticas e objetivos da Universidade;
- II - coordenar, integrar e executar os trabalhos, administrando as condições, recursos, instalações, equipamentos e atividades necessários à consecução das funções do Campus;
- [...]
- IV - ordenar despesas no âmbito de seu Campus, por delegação do Reitor;
- V – elaborar e apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária, plano de aplicação de recursos e relatório das atividades do Campus;

Ou seja, o Regimento Geral da Universidade não atribui aos diretores de campus a representação externa da Instituição ou mesmo do próprio campus, seja na esfera judicial ou administrativa. Tal representação compete, exclusivamente, ao Reitor e Vice Reitor, nos termos do referido Regimento, no qual, em determinadas situações, poderá ser objeto de delegação, razão pela qual vale citar:



Procuradoria Jurídica



Art. 11. São atribuições do Reitor

II - representar a Universidade, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e atribuições, assim como constituir mandatários;(...)

XIV - delegar aos Diretores Gerais dos Campi a ordenação de despesas;

3

Destarte, não foi objeto de delegação de poderes a assinatura de termos de convênio ou de cessão de uso, como é o caso, a ser realizado com outras pessoas jurídicas ou físicas. Pelo que se recomenda uma delegação ou autorização específica ao Sr. Diretor, para o caso, ou, a assinatura da Magnífica Reitora como representante da Unespar, ou mesmo em conjunto com o Sr. Diretor (Nomeação PORTARIA N.º 1010/2019).

Observa-se que tal delegação poderá ocorrer no próprio protocolo em destaque, considerando que a Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, a qual obriga a publicação de delegação de poderes no diário oficial entrará em vigor somente em 31 de janeiro de 2021. Ademais, a competência para assinatura do ato em questão pode ser delegada, nos termos da nova lei, inclusive, por não de tratar de competência exclusiva ou essencial da Magnífica Reitora ou órgão, ou mesmo de atos de caráter normativo ou decisão de recursos administrativos.

III- Da competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD/UNESPAR em razão da matéria

Justifica-se a celebração do Termo de Cessão da leitura dos despachos de fls.30 e fls.33 que a Reitoria da UNESPAR junto com a Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, decidiu que utilizará o espaço cedido para implantar um Projeto que sirva para a moradia de estudantes da graduação e da pós-graduação em situação de risco social, bem como serão realizados eventos e cursos diversos, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Dentre as obrigações da cessionária, ora Unespar, temos as seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- II. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- III. Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE;
- IV. Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem;
- V. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

Cumprir informar que, no Termo de Cessão em questão não haverá transferência de recursos entre os partícipes, muito embora constem algumas obrigações que repercutem em empenho de valores e despesas, devem constar no Plano de Trabalho (Cláusula Terceira e Cláusula Quarta).

Mesmo assim, dentre as atribuições do CAD, vale transcrever as previstas no Regimento Interno da Unespar, *in verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

- I. propor a orientação administrativa de toda a Universidade;



Procuradoria Jurídica

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
(...)

V.deliberar sobre os orçamentos, anuais e plurianuais, geral e interno da Universidade, propostos pelo Reitor, submetendo-os ao Conselho Universitário;

VI.deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (destacamos).

4

Ou seja, compete ao CAD manifestar-se ou deliberar sobre o assunto.

IV- Das recomendações e documentação necessárias

A despeito da nomenclatura do “Termo de Cessão” em análise, neste caso, suas características aproximam-se à natureza jurídica dos Termos de convênio, eis que existem convergências de interesses.

Neste aspecto, temos a Lei Estadual n.15.608/2007, a qual arrola a documentação necessária para a sua celebração, dentre as quais, a necessidade de elaboração do Plano de Trabalho:

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 135. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios supervisionará a fiel execução dos convênios.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Destacamos)



Procuradoria Jurídica



Com relação à questão da regularidade fiscal, observa-se que a existência de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da União (fls.12) não representa óbice para firmar o presente Termo eis que possui “efeitos de negativa”, condição suspensiva de exigibilidade do crédito.

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Ademais, as exigências dos incisos III (regularidade com as fazendas públicas) e IV (INSS, CND, FGTS e CRS), do art.136 da Lei 15.608/2005, trata da documentação que deve instruir tais processos de convênio com prova de regularidade fiscal.

Na mesma análise, respeitáveis vozes doutrinárias – incluindo Di Pietro até 2011 – consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam a qualificação técnica e econômica:

“O que não parece mais exigível a partir da Constituição de 1988, é a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isto exorbita do que está previsto na Constituição; com efeito, **trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato**. Além disso, não se pode dar à licitação – procedimento já bastante complexo – o **papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade.**” (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 18ª – edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, p. 346.)

Portanto, ainda com relação à documentação exigida, cumpre anexar o Plano de Trabalho, com as devidas repercussões de despesas, o qual deve estar regularmente aprovado (aprovação pelo ordenador de despesas conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade).

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, recomenda-se promover a indicação da equipe executora (art.17 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) e coordenador geral (art.18 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE), que irão atuar como gestores do contrato, conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018;

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



Procuradoria Jurídica

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]”

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

6

No mesmo sentido, orienta o Decreto regulamentador no Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

(...)

Art. 701. São atribuições do fiscal de convênio e termo de cooperação:

I - ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

II - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

Observa-se que a previsão legal de indicação de gestor foi atendida, como se vê das fls. 51 da Minuta:

CLÁUSULA SEXTA

A gestão do presente Termo, caberá ao professor Cleverson Molinari Mello, coordenador do Colegiado de Administração do Campus de Paranaguá, e a fiscalização a caberá ao agente universitário Paulo César Almeida de Oliveira, Coordenador Administrativo e de Planejamento do *Campus* de Paranaguá.

Por fim, recomenda-se observar os limites da competência do diretor de *campus* e das matérias sujeitas à deliberação do CAD, bem como atender as recomendações necessárias em razão da matéria no que diz respeito às providências do gestor elaboração do Plano de Trabalho de acordo com as características da sala cedida (capacidade do local), informando sobre a estimativa de despesas se houver.

V- Conclusão

Diante do exposto, com as recomendações e ressalvas acima mencionadas, a PROJUR manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Cessão de uso, desde que atendidas as recomendações apontadas, especialmente na elaboração do Plano de Trabalho, mediante aprovação prévia do CAD conforme o artigo 9º, VI, XI, XVI do Regimento Interno da Unespar, nos termos do Protocolo n.19.963.722-3. É o parecer.

Paranavaí, 10 de Março de 2023.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR

Documento: **PARECER0062023PROJURDIADM19.963.7223CESSAOUSEmpresaJuniorIlhadoMel.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira (XXX.662.849-XX)** em 10/03/2023 12:03 Local: UNESPAR/PROJUR.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 10/03/2023 12:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6b1aa9142b144520262369c6f497ae3.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 10/03/2023 17:42

DESPACHO

Prezado Diretor em exercício do campus da Unespar de Paranaguá.

Solicitamos a aprovação referente às obrigações do campus de Paranaguá:

I. O pagamento das despesas de energia, internet, água, esgoto, impostos, tarifas e taxas sobre os bens cedidos.

Após Parecer, favor devolve o protocolado para esta Diretoria.

At.te.
Gisele Ratiguieri
DPC/PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_12.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 10/03/2023 17:42 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 10/03/2023 17:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b08d5030f5fc4b4607cd122f4f00054b.

UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
VICE-DIREÇÃO

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 13/03/2023 11:22

DESPACHO

Conforme processo em anexo da cessão de uso do espaço para a Empresa Júnior Ilha do Mel - EJIM no campus de Paranaguá, dou parecer favorável ao pagamento, pelo campus, das despesas de energia, internet, água, esgoto, impostos, tarifas e taxas sobre os bens cedidos.

Luís Fernando Roveda

Vice-diretor Geral do Campus de Paranaguá

Portaria 1010/2019 Reitoria/UNESPAR

Portaria 063/2023 Conceder a fruição de férias ao Diretor Moacir Dalla Palma e a substituição para o Vice-Diretor do Campus de Paranaguá.

Documento: **DESPACHO_13.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Luis Fernando Roveda (XXX.451.020-XX)** em 13/03/2023 11:22 Local: UNESPAR/PGUA/VCDIR.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Luis Fernando Roveda** em: 13/03/2023 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4361bef9c8b23b726a2cdd700bfc1080.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 14/03/2023 11:11

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_14.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 14/03/2023 11:11 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/03/2023 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2695d856a1c0d0124efdc806a032c05a.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 19.963.722-3
Assunto: Autorização Cessão de Uso espaço físico.
Interessado: SEBASTIAO CAVALCANTI NETO
Data: 14/03/2023 15:08

DESPACHO

Para: Salete Machado Sirino
Reitora da Unespar

Considerando os Pareceres jurídico e técnico consideramos apto a ser submetido ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO_15.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 14/03/2023 15:08 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **19.963.722-3** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 14/03/2023 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
58a95fa7759c963dcd275ceb36e9cdcb.